



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3091/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 3089/2020, na forma que especifica e dá outras providências.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO necessidade de alterar os dispositivos legais do Decreto Municipal nº 3089/2020, para atender as novas alterações contidas no Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de vários municípios necessitam de receber os beneficiários do Programa Bolsa Família e BPC (Benefício de Prestação Continuada) para seu sustento e de sua família;

CONSIDERANDO que esses benefícios são pagos nas Agências Bancárias e nas Lotéricas de todo o Brasil;

CONSIDERANDO que no Município de Divinolândia não tem agência física da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que as cidades vizinhas contem barreiras sanitárias impedindo o acesso de municípios;

CONSIDERANDO que os municípios atendidos pelos programa sociais acima elencados possuem vulnerabilidade social não tendo como se deslocarem a outros municípios por conta própria para poderem receber seus benefícios;

CONSIDERANDO que o poder público no auxílio as pessoas em situação de vulnerabilidade social, somente poderia disponibilizar um meio de transporte coletivo para o deslocamento desses cidadãos onde existe agência física da CAIXA e não possuam barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO que a maioria desses municípios encontram-se dentro do grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a CAIXA utilizada as Casas Lotéricas como correspondente bancários onde não existe agência física da referida instituição financeira;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos legais contidos no art. 2º do Decreto nº 3089, de 21 de março de 2020, a saber:

“Art. 2º - (...)”

(...)



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

IX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

(...)

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no incisos anteriores deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Higienizar durante todo o período de funcionamento as superfícies de toques, com álcool 70% ou produtos que contenham cloro;*
- II. Higienizar frequentemente pisos, paredes e banheiros com produtos que contenham cloro;*
- III. Dar condições de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido ou álcool em gel 70% e toalhas de papel;*
- IV. Manter locais de circulação e áreas comuns com ao menos uma janela aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar.*
- V. Limitar a entrada no seu estabelecimento com vistas a evitar aglomerações;*
- VI. Organizar, controlar e fiscalizar as fila de espera, fazendo com que os munícipes mantenham distancia de no mínimo 2 (dois) metros entre si. ”*

Art. 2º. As casas lotéricas e os correspondentes bancários somente poderão funcionar para atendimento aos serviços constantes no inciso XX, §1º, artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 com alteração dada pelo Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Descumprimentos das determinações contidas neste Decreto sujeitará aos responsáveis às penalidades cíveis, administrativas e criminais (exemplo artigos 268 e 330 do Código Penal) prevista na lei.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor no dia 30 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus, podendo sofrer evolução de acordo com o cenário epidemiológico.

Publique-se.

Divinolândia, 30 de março de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL